



### CONTRATO Nº 067/2022

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REFORMA ADMINISTRATIVA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Diretor de Governo, Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P R COTRIM MAZIERO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.146.322/0001-49, com sede a Rua Gama nº 68, casa 01, Bairro Jardim Maria Paula, município de Rio Grande da Serra/SP, representada pelo Sr. Paulo Rogério Cotrim Maziero, portador do CPF nº 167.750.638-57, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Empreitada por Preço Global, para contratação de empresa de consultoria e assessoria para a Reforma Administrativa do Município de Paraisópolis/MG**, em decorrência da homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, Lei n.º 9.032/95, Decreto Federal n.º 7983/2013, demais normas complementares e disposições deste Instrumento e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para Diretoria de Governo para realização da Reforma Administrativa; Revisão de Leis e Planos que necessitam de atualização; Revisão e Elaboração da Lei da Organização Administrativa do Município vigente desde 1968; Revisão do Código Tributário Municipal; Revisão de Cargos e Salários dos Servidores Públicos; Revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal; Implementação do Plano Diretor; Relatório-Diagnóstico de Alteração da Lei Orgânica Municipal; Planejamento do Plano de Trabalho de Regularização Fundiária e Planejamento de Mobilidade Urbana do Município de Paraisópolis.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1.- Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso as suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- 2.2.- Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG;
- 2.3.- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados.
- 2.4.- Fornecer, no caso de atividades desenvolvidas nas dependências do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, instalações adequadas ao bom desempenho e equipe da CONTRATADA;
- 2.5.- Fornecer à licitante vencedora arquivos em versão Word ou PDF das Leis vigentes relacionadas ao objeto da contratação (decretos, portarias, leis etc.);
- 2.6.- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente termo, bem como, seus respectivos relatórios;
- 2.7.- Solicitar que seja refeito o serviço e ou substituído o respectivo relatório que não atender às especificações constantes no presente termo;
- 2.8.- Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional necessária à integração de todos os segmentos envolvidos no processo de revisão do plano;
- 2.9.- Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar dúvidas;



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1.- Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta.

3.2.- Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

3.3.- Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

3.4.- Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre cada matéria constante no item 3.1 que contempla a prestação de serviço;

3.5.- Participar, quando convocada antecipadamente, das reuniões com o gestor do contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.6.- A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega dentro da vigência estabelecido no item 6;

3.7.- A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado;

3.8.- É de responsabilidade da CONTRATADA toda a despesa com transporte, hospedagem, alimentação e qualquer despesa inerente a prestação do serviço;

3.9.- Caberá à CONTRATADA fornecer os profissionais, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços.

3.10.- Comprovar, mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da apresentação de cópia da GFIP, da RE – Relação de Empregados - e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, ao Departamento de Contabilidade.

3.11.- apresentar seus colaboradores convenientemente uniformizados e ou com identificação mediante crachás;

3.12.- responsabilizar-se:

a).- por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;

b).- por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto ao uso indevido de patentes;

c).- pela qualidade e a quantidade dos materiais didáticos empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

d).- pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

e).- pela correção de inconsistências notificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3.14.- refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;

3.15.- substituir o material didático metodológico empregado na consultoria e ou capacitação, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento de Contrato e em seus anexos;

3.16.- manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.17.- indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.- O valor global do presente Contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, conforme descritivo abaixo:

Lote 01		
Item	Descrição do Serviço	Valor do Serviço
1	Relatório e diagnóstico de Leis e Planos que necessitem de atualização.	R\$ 25.000,00
2	Revisão e Elaboração da Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município,	R\$ 25.000,00
3	Revisão do Código Tributário Municipal e Legislação correlata.	R\$ 23.000,00
4	Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.	R\$ 20.000,00
5	Revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal.	R\$ 24.000,00
6	Implementação do Plano Diretor.	R\$ 20.000,00
7	Relatório Diagnóstico de Alteração de Lei Orgânica.	R\$ 20.000,00
8	Planejamento do Plano de Mobilidade.	R\$ 20.000,00
9	Planejamento de Plano de Trabalho de Regularização Fundiária.	R\$ 23.000,00
10	Revisão do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais.	R\$ 20.000,00
Valor Global do Lote		<b>R\$ 220.000,00</b>

4.2.- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: **02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 73**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento está condicionado à conclusão definitiva e aprovação de cada item do lote, conforme cláusula 4.1;

5.2.- A aprovação deverá ser em termo próprio e caberá ao Diretor do Departamento Requisitante;

5.2.1.- O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais;

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA.-** O Diretor de Governo ou servidor Fiscal designado por aquele fiscalizará e conferirá a execução dos serviços prestados e atestará o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico;

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA.-** O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE;

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA.-** O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades contratadas;

**SUB-CLÁUSULA QUARTA.-** Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.



**SUB-CLÁUSULA QUINTA.-** A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUB-CLÁUSULA SEXTA.-** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.2.- O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de **até 05 (cinco) dias úteis**.

6.3.- O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na subcláusula primeira.

6.4.- O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.- Pela não execução dos serviços ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10%(dez por cento sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.2.- A empresa CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I.- Atrasar o início da execução dos serviços;

II.- Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;

III.- Atrasar a conclusão da Prestação do Serviço;

IV- Der causa à rescisão do contrato;

7.3.- As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são:

I.- Advertência;

II.- multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

a.- De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;

b.- De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;

c.- De 10% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão do serviço por até 30 dias;

d.- De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão do serviço por até 60 dias;

e.- De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão do serviço por mais de 60 dias;

III.- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pelo período de até 02(dois) anos, conforme determina o Art.87 III da Lei 8.666/93.

IV.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.

7.3.1.- Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.



7.3.2.- A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

7.3.3.- As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a CONTRATADA deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4.- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.5.- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.6.- O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto não quitar as multas.

7.3.7.- Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos, quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1.- O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à etapa realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA.-** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a).- atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da prestação do serviço;
- b).- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c).- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d).- transferência dos direitos e ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e).- no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- f).- desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE,
- g).- no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA.-** Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a).- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estágio em que encontrar;

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1.- A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1.- A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Diretor de Governo ou por um servidor Fiscal designado por aquele, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2.- A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material didático metodológico inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3.- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis/MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 28 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –CONTRATANTE**

**Handerson Alex Ribeiro**

Diretor de Governo

**P R COTRIM MAZIERO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA**

Paulo Rogério Cotrim Maziero

CPF nº 167.750.638-57



### EXTRATO DE CONTRATO N.º 067/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
P R COTRIM MAZIERO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para Diretoria de Governo para realização da Reforma Administrativa; Revisão de Leis e Planos que necessitam de atualização; Revisão e Elaboração da Lei da Organização Administrativa do Município vigente desde 1968; Revisão do Código Tributário Municipal; Revisão de Cargos e Salários dos Servidores Públicos; Revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal; Implementação do Plano Diretor; Relatório-Diagnóstico de Alteração da Lei Orgânica Municipal; Planejamento do Plano de Trabalho de Regularização Fundiária e Planejamento de Mobilidade Urbana do Município de Paraisópolis

**DO VALOR:** valor global do presente Contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme descritivo abaixo:

Lote 01		
Item	Descrição do Serviço	Valor do Serviço
1	Relatório e diagnóstico de Leis e Planos que necessitem de atualização.	R\$ 25.000,00
2	Revisão e Elaboração da Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município, considerando que a Lei Vigente é de 1968, faz-se premente uma atualização da legislação.	R\$ 25.000,00
3	Revisão do Código Tributário Municipal e Legislação correlata.	R\$ 23.000,00
4	Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.	
5	Revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal.	R\$ 24.000,00
6	Implementação do Plano Diretor.	R\$ 20.000,00
7	Relatório Diagnóstico de Alteração de Lei Orgânica.	R\$ 20.000,00
8	Planejamento do Plano de Mobilidade.	
9	Planejamento de Plano de Trabalho de Regularização Fundiária.	R\$ 23.000,00
10	Revisão do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais.	R\$ 20.000,00
Valor Global do Lote		R\$ 220.000,00

**Dotação Orçamentária:** 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39-Ficha 73.

**Data da assinatura:** 28/03/2022

**Vigência:** 12 meses

***Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.***

***Em, 28/03/2022.***

***Kátya Lisboa de Mendonça  
Supervisora de Licitações***